

ATO Nº 002/2013-MD/ALE

ALTERADO PELO ATO Nº 011/2016-MD/ALE.

Altera dispositivos dos Atos nºs 001/2011-MD/ALE, de 10 de fevereiro de 2011, 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011, 004/2011-MD/ALE, de 17 de março de 2011 e revoga o Ato nº 002/2012-MD/ALE, de 12 de março de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e, considerando as alterações desta pela Lei Complementar nº 671, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E :

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º do Ato nº 001/2011-MD/ALE, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Gabinetes do 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários poderão contar com, até, 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente parlamentar ou de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º e § 2º do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.

.....

Art. 4º.....

.....
§ 2º. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 3º. O *caput* do artigo 2º do Ato nº 004/2011-MD/ALE, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Gabinete da Corregedoria Parlamentar e o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar poderão contar com, até, 15 (quinze) servidores nomeados em cargo de provimento em comissão de assessor ou assistente parlamentar ou de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 4º. O Gabinete da Liderança do Governo poderá contar com até 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, incluído o Chefe de Gabinete, de nomeação facultativa, desde que o somatório da remuneração bruta com as referidas nomeações não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Se no mês que houver reajuste do valor do salário mínimo autorizado pela União, os servidores nomeados em cargos cujos valores forem inferiores ao salário mínimo, receberão complemento salarial até atingir o mínimo legal, independente do valor estabelecido como teto no *caput* deste artigo.**(Dispositivo acrescentado pelo Ato nº 011/2016-MD/ALE)**

Art. 5º. Revoga-se o Ato nº 002/2012-MD/ALE, de 12 de março de 2012.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 12 de março de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente-ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente-ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente-ALE/RO

Deputado LEBRÃO
1º Secretário-ALE/RO

Deputada GLAUCIONE
2º Secretário-ALE/RO

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário-ALE/RO

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário-ALE/RO